

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO-2013/2014 (Empregados em Farmácias do Vale do Araranguá)

Acórdão-SE1 DC 0010240-39.2013.5.12.0000

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ** e suscitado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA**.

[...]

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento normativo será de doze meses, com início em 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 3ª desta decisão, observado o piso salarial mensal estabelecido em lei estadual.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2013 pela aplicação do índice correspondente a 7,15%, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4ª - MORA SALARIAL: No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

Cláusula 5ª - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: Há obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados comprovante de pagamento mensal, com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Cláusula 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Cláusula 8ª - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão

remunerados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo, a título de quebra de caixa.

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 10 - TRABALHO NOTURNO: O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 11 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

Cláusula 12 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizado pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Cláusula 13 - VALE-TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte aos empregados na forma da Lei n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Cláusula 14 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 15 - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES): A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo.

Cláusula 16 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso-prévio, ou em 05 (cinco) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso-prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer à empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário, ou ser o empregado despedido por justa causa.

Parágrafo único: Ao comerciante fica assegurado o direito à percepção das verbas incontroversas, na póteses da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

Cláusula 17 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Nos casos de rescisão do contrato de

trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

Cláusula 18 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado à percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

Cláusula 19 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Cláusula 20 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando da função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Cláusula 21 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 22 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR: Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 23 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 24 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado sob o auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder o aviso-prévio.

Cláusula 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA: A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso-prévio.

Parágrafo único: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento pela empresa do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

Cláusula 26 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 27 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: Os dias feriados oficiais ou costumeiros, que se situem ou não dentro do período de férias anuais, não poderão ser computados como parte do período de férias anuais remuneradas.

Cláusula 28 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 06 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, será pago férias proporcionais.

Cláusula 29 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

Cláusula 30 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas, desde que haja convênio com a Previdência Social (SUS).

Cláusula 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados do Comércio, por empresa, sem prejuízo de seus salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo, no máximo, 2 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Cláusula 32 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

Cláusula 33 - PENALIDADES: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 34 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Cláusula 35 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

Cláusula 36 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO

DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

Cláusula 37 - ASSENTO AOS CAIXAS: As empresas fornecerão assento aos caixas para a execução de suas atividades.

Cláusula 38 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei n. 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

Cláusula 39 - AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização do aviso-prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 40 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA: A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno da sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso-prévio.

Cláusula 41 - INTERVALO PARA LANCHES: Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanches, o qual será computado como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 42 - INTERVALO INTRAJORNADA: Os intervalos intrajornadas, não concedidos, deverão ser pagos como horas extras.

Cláusula 43 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 44 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cláusula 45 - SERVIÇO/ALISTAMENTO MILITAR: Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 46 - LOCAL PARA LANCHE/REFEIÇÃO: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

Cláusula 47 - ALIMENTAÇÃO/LANCHE/REFEIÇÃO: As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do

horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho aos sábados.

Cláusula 48 - AUXÍLIO-CRèche: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Cláusula 49 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

Cláusula 50 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Cláusula 51 - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Cláusula 52 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER E AIDS: Fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional "LER" e "AIDS" sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que haja nexo causal entre trabalho e a doença sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 53 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO: As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também:
a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração;
b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos;
c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

Cláusula 54 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

CLÁUSULA 55 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs): As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo causal com o trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CATs e seus respectivos LEMs (Laudo de Exame Médico) para fins estatísticos.

Cláusula 56 - ABRANGÊNCIA: A presente sentença normativa abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.

Cláusula 57 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula 58 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula 59 - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA: Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Cláusula 60 - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Cláusula 61 - CARTAS DE APRESENTAÇÃO: Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

Cláusula 62 - FORNECIMENTO DE RSC (INSS): Obrigatoriedade de fornecimento de formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários desde que solicitado por escrito.

Cláusula 63 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula 64 - SERVIÇO DE LIMPEZA: Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira) pelos empregados não contratados para este fim.

Cláusula 65 - ALTERAÇÃO DE TAREFA: É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

Cláusula 66 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização de exames em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisado 72 horas antes.

Cláusula 67 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 68 - SINDICALIZAÇÃO: As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob responsabilidade do Sindicato Profissional.

Cláusula 69 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa à entidade profissional para propor Ação de Cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

Cláusula 70 - APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA: A presente sentença normativa será aplicada em todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, na base territorial do Sindicato Profissional, ou seja, Araranguá, Sombrio, Meleiro, Turvo, Maracajá, Praia Grande, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Morro Grande, Ermo, Balneário Arroio do Silva e Balneário Gaivota.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

1 - REAJUSTE SALARIAL (cláusula 3ª): Sobre os salários de maio de 2013, deverá ser aplicado o reajuste de 7,15% (sete virgula quinze por cento), podendo ser compensados os adiantamentos e aumentos espontâneos concedidos de maio de 2012 até abril de 2013.

2 - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL (cláusula 2ª): Os valores do Salário Normativo ou Piso Salarial, independentemente de tempo de serviço e de função, são os seguintes:

- de maio a dezembro/2013: **R\$ 910,77**

- * a partir de janeiro/2014: **R\$ 912,00**

*Obs.: O valor acima corresponde ao Piso Salarial Regional assegurado pelo presente dissídio coletivo.

3 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO (cláusula 43): Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia **25/11/2013** (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia **22/04/2014**, (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do acórdão, que ocorreu em 22/01/2014).

4 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As empresas deverão quitar todas as diferenças salariais e de outras verbas, oriundas da aplicação retroativa desta sentença normativa, imediatamente após a publicação da sentença.